



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º _____ ,

de ____ / ____ / ____

RETIRADO

Processo: 77.496

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.707

Autoria: MESA

Ementa: Institui o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

29/11/17



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.707

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>31/03/2017</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº _____		QUORUM: <i>OK</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <i>04/04/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>04/04/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>04/04/17</i>
À <u>CECLAT.</u> Diretor Legislativo <i>04/04/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>04/04/17</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>04/04/17</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
07/04/17

P 22518/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAR/2017 15:49 077496

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J. H. 11-2
residente
09/04/2017

RETIRADO
Diretoria Legislativa
28/11/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.707
(Mesa)

Institui o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Art. 1.º É instituído, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**, composto de:

I – **Câmara Mirim**, que funcionará por 1 (um) dia, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, no Plenário Vereador Antonio Carlos Pereira Neto - Doca, formada por alunos do 6.º (sexto) ao 9.º (nono) ano do ensino fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas e particulares do Município, com idade de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, que serão denominados **Vereadores Mirins**; e

II – **Câmara Jovem**, que funcionará por 1 (um) dia, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, no Plenário Vereador Antonio Carlos Pereira Neto - Doca, formada por alunos do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas e particulares do Município, com idade de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos, que serão denominados **Jovens Vereadores**.

Parágrafo único. O **PARLAMENTO JOVEM**:

I – tem caráter educativo e visa possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado;

II – cada uma de suas Câmaras terá vagas em número igual ao de cadeiras da Câmara Municipal, não ensejando nenhuma forma de remuneração;

III – será formado após aviso público veiculado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto Legislativo, será formada uma **Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM**, a ser designada pela Presidência, e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores da Edilidade.

J. H. 11-2



(PDL nº. 1.707 - fls. 2)

Parágrafo único. Caberá à **Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM**:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação dos estudantes;

II – estabelecer os critérios para classificação dos alunos e escolha dos alunos titulares e suplentes, que comporão as Câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**, especialmente quando o número de alunos eleitos for superior ao número de vagas;

III – oferecer aos interessados apoio e orientação sobre composição e funcionamento do **PARLAMENTO JOVEM** e suas Câmaras, bem como sobre os procedimentos legislativos;

IV – preparar e divulgar os atos referentes às Câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**.

V – estabelecer o cronograma e elaborar os roteiros para realização das sessões das Câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos alunos que serão indicados para compor, como couber, as Câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**.

§ 1º. O processo seletivo será estabelecido pela Direção de cada escola.

§ 2º. A candidatura é condicionada a:

I – apresentação de proposta de Projeto de Lei pertinente a uma questão estudada na escola, assim considerados, entre outros: Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Direitos do Consumidor, Juventude, Segurança Pública, Saúde, Habitação, Cultura, Emprego, Gestão Pública, Tecnologia e Inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização de uso de imagem e voz, assinado pelo responsável do aluno, acompanhado de documento de identidade com foto, conforme modelo disponibilizado pela **Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM**; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do aluno.

§ 3º. Até a data limite previamente definida em cronograma, a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os alunos eleitos.



(PDL nº. 1.707 - fls. 3)

§ 4º. Havendo menos escolas interessadas do que o número de vagas em qualquer uma das Câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**, a Comissão Organizadora determinará quantos alunos poderão ser eleitos por escola.

§ 5º. Tanto quanto possível, o processo de escolha dos membros do **PARLAMENTO JOVEM** buscará proporcionalidade entre escolas públicas e privadas.

§ 6º. Considerar-se-ão integrantes do **PARLAMENTO JOVEM** os alunos identificados pela Comissão Organizadora assim que finalizado o processo de escolha.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de uma Sessão Ordinária nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade, com as adequações necessárias.

§ 1º. A sessão a ser realizada será divulgada previamente junto às escolas, para fomentar a participação dos estudantes.

§ 2º. As sessões ordinárias de cada uma das **Câmaras do PARLAMENTO JOVEM** serão publicadas e realizar-se-ão no recinto do Plenário da Edilidade, nas seguintes datas:

I – a da **Câmara Mirim** na primeira quinzena do mês de outubro, preferencialmente coincidindo com o Dia das Crianças (12 de outubro);

II – a da **Câmara Jovem** na primeira quinzena do mês de agosto, preferencialmente coincidindo com o Dia Municipal da Juventude (12 de agosto);

§ 3º. O **Vereador Mirim** e o **Jovem Vereador** poderão, no exercício do mandato, elaborar proposições, em termos análogos aos do Regimento Interno da Edilidade, com as adequações necessárias.

§ 4º. Cada uma das sessões ordinárias respectivas compreenderá:

I – primeira fase, com duração de até 30 (trinta) minutos, para:

a) composição da Mesa para posse dos integrantes de cada uma das câmaras do **PARLAMENTO JOVEM**, assumindo como Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente, os 3 primeiros alunos classificados de acordo com os critérios de classificação preestabelecidos pela **Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM**;

b) eleição do Presidente da sessão e de dois Secretários, dando-se preferência, em caso de empate, ao de maior idade;

c) anúncio dos assuntos a serem debatidos e votados, à vista das propostas oferecidas pelos integrantes;



(PDL n°. 1.707 - fls. 4)

d) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na terceira fase;

II – segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates e votações;

III – terceira fase, com duração de até 30 (trinta) minutos, para:

a) uso da palavra pelos interessados inscritos;

b) leitura, pelo Secretário, de relatório sumário dos trabalhos.

§ 5°. O Presidente apresentará o relatório sumário:

I – ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II – ao Prefeito Municipal, em audiência própria;

III – a outras autoridades, se o caso.

§ 6°. Cumprido o disposto no § 5°. deste artigo:

I – a **Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:**

a) encaminhará as propostas de Projeto de Lei aprovadas na Sessão Ordinária para a Mesa da Câmara Municipal, que poderá apresentar as referidas propostas nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade;

b) reunirá em pasta própria os papéis respectivos, apresentando-os à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvida a **Câmara** respectiva.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. É revogado o Decreto Legislativo n° 507, de 15 de abril de 1992.

Art. 7°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando o desenvolvimento e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado.



(PDL nº. 1.707 - fls. 5)

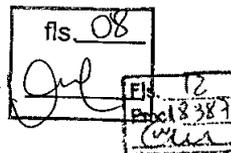
Acreditamos, pois, na necessidade de apoiar e preparar continuamente os jovens, depositando neles nossa fé de construir um futuro cada vez melhor.

Sala das Sessões, 29/03/2017

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Câmara Jovem, composta de alunos matriculados no segundo grau de escolas públicas e particulares estabelecidas no Município, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, portadores de título eleitoral.

Parágrafo único. Cada escola pode ter um representante.

Art. 2º A eleição do representante far-se-á pelo voto dos alunos de segundo grau, no primeiro semestre letivo.

§ 1º O voto será facultativo.

§ 2º A eleição terá procedimento uniforme entre as escolas interessadas, estabelecido pelos diretores e delegados de ensino.

Art. 3º Considerar-se-ão representantes à Câmara Jovem os assim identificados perante a Câmara Municipal pelos delegados de ensino, até 30 de junho.

Parágrafo único. Ao representante-coordenador, assim identificado no mesmo ato, caberá elaborar, em nome da Câmara Jovem, os comunicados e papéis que julgar necessários.

Art. 4º A Câmara Jovem reunir-se-á no segundo semestre letivo, no recinto do Plenário, numa sessão pública, que compreenderá:

I - primeira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) eleição do presidente da sessão e de

* dois secretários;



(Decreto Legislativo nº 507, de 15/04/92 - fls. 02)

b) anúncio dos assuntos a ser debatidos e votados, à vista de propostas oferecidas pelos representantes;
c) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na segunda fase;

II - segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates;

III - terceira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) votações;
b) leitura, pelos secretários, de relatório sumário dos trabalhos.

Art. 5º O relatório sumário será apresentado pela Câmara Jovem:

I - ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II - ao Prefeito Municipal, em audiência por ela solicitada;

III - a outras autoridades, se isto houver votado.

Parágrafo Único. Após as providências referidas neste artigo, a Câmara Jovem reunirá os seus papéis em pasta própria, apresentando-a à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento nos anais.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

ARI
ARIIVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 120**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.707

PROCESSO Nº 77.496

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo institui o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem instruída com o documento de fls. 08/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que é concorrente e privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem, subdividido em Câmara Mirim e Câmara Jovem, que funcionará anualmente, respectivamente, na primeira quinzena de outubro e na primeira quinzena de agosto, conforme itens I e II do art. 1º, composto de alunos do ensino médio e do 6º ao 9º ano de escolas públicas e particulares do Município, conforme os critérios que estabelece, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.496

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.707, da MESA, que institui o Parlamento Jovem; e revoga o Decreto Legislativo 507/92, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

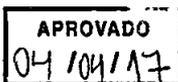
PARECER

De dois colegiados compor-se-ia o projetado Parlamento Jovem – a Câmara-Mirim e a Câmara Jovem, ambas constituídas de alunos matriculados em escolas públicas e particulares locais, a partir de eleição interna, e ambas desconstituídas ao final dos trabalhos respectivos. Revogar-se-ia norma correlata anterior.

“Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens” e de “possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado”, a Mesa propõe este projeto de decreto legislativo, que se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e quanto à competência, consoante assevera desde logo em seu parecer a Procuradoria Jurídica da Edilidade.

De parte deste relator é o voto favorável.

Sala das Comissões, 04-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 77.496**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.707, da MESA, que institui o Parlamento Jovem; e revoga o Decreto Legislativo 507/92, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

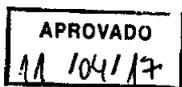
PARECER

Busca-se aqui fazer que crianças e jovens matriculados em escolas públicas e particulares aproximem-se através de atividade extracurricular das práticas institucionais próprias do Poder Legislativo, porque são eles futuros cidadãos.

Considerada a competência regimental desta Comissão – qual seja, como neste caso, dizer no mérito sobre as iniciativas relacionadas a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer” –, revela-se inteiramente pertinente esta proposta de “contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando o desenvolvimetro e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade”, como bem a define o respectivo arrazoado.

Registro portanto, como relator, voto favorável.

Sala das Comissões, em 04-04-2017.



FAOUZ TAÇA

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTÔNIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 230

RETIRADA do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.707, da MESA DIRETORA, que institui o PARLAMENTO JOVEM; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Defiro.
Providencie-se.

PRESIDENTE
28/11/2017

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.707, de autoria da Mesa Diretora, que institui o PARLAMENTO JOVEM; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

MESA DIRETORA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RAFAEL ANTONUCCI
1º Secretário em exercício

LEANDRO PALMARINI
2º Secretário

